

Evento 265

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário.:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265

Documento 296

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265

Henry Goy Petry Junior

Documento 297

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265



JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE ESTA DO DE SANTA CATARINA.

FALENCIA DE TREVILLE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA. EDITAL DE PUBLICACAO DA SENTENÇA DECLARATORIA. O Doutor JOSE VOLPATO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cí- vel da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os autos de fa- lência da firma TREVILLE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA, autuados sob nº 69/87, cuja sentença que declarou a quebra e a que asse- guir transcrevo Vistos etc. TREVILLE PECAS E ACESSÓRIOS LT- da, qualificada nos autos, através de procurador regularmen- titulado e legalmente habilitado, requereu os benefícios da con- cordata preventiva. O despacho de nº 42/43, deferiu o proce- samento, determinando, inclusive, o depósito das importâncias devidas, com correção monetária. A requerente efetuou os depo- sitos conforme o requerido na inicial, desconsiderando a corre- ção monetária. O sr. Coesário requereu o depósito correspon- dente a correção monetária, não tendo sido atendido, apesar da determinação judicial (cf. Fls. 108/109/124 e 148/150). Em data de 14 de setembro de 1993 o sr. Coesário informou do desapare- cimento da concordatária (Fls. 127/128). O representante do Mi- nistério Público requereu a decretação da falência (Fls. 158).

Vieram-me os autos conclusos. E o relatório. Decido. Trata-se de pedido de decretação de falência no curso do processo de co- ncordata preventiva. Observa-se que a concordata encontrava-se na fase de processamento, obviamente, antes de ser julgada cum- prida, o que torna possível o pedido em tela. Quanto aos fatos e certo que os representantes da requerente não cumpriram com o prometido, apesar de intimados. Além desse fato e certo tam- bem que a requerente fechou suas instalações nesta cidade, pou- co importando o andamento do presente feito. Assim sendo, ante o abandono do processo com o não pagamento da correção moneta- ria, negligência e inação dos representantes da concordatária, em cumprimento ao artigo 150, incisos I e V do Decreto Lei nº 7.661/43, não resta outra alternativa senão a decretação da quebra, cujo fundamento legal da rescisão e o descumprimento da s obrigações assumidas. Isto posto, com fundamento nos artigos 14, inciso VI, 150, incisos I e V, todos do Decreto Lei nº 7.6 61/43, DECRETO hoje, as 14,00 horas, a FALENCIA DA TREVILLE PE- CAS E ACESSÓRIOS LTDA. Fixo o termo legal da falência em 13 de agosto de 1.997. Em cumprimento ao artigo 24 da referida lei, determino a suspensão de todas as execuções que tramitam contr a a falida. Marco o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de se- us créditos. Cumpra o sr. Escrivão, imediatamente, os artigos 15 e 16, observando-se os artigos 205 a 208 da lei em epígrafe. Nomeio síndico o Banco Brasileiro de Descontos S/A. Expedien- se os editais e os mandados de prisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De-se ciência ao Representante do Ministério Pu- blico. Determine-se a arquivada uma cópia desta decisão na porta da falida. Custas, na forma da lei. Joinville, SC, em 20 de de- zembro de 1.994. (JOSE VOLPATO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO).

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SC. REFERENTE A FALENCIA DE TREVILLE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA.

AVISO AOS CREDITORES

AVISO aos Credores da Falida TREVILLE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA, que foi designado o pra- zo de 15 (QUINZE) dias, para a apresentação de declarações e documentos justificativos de seu cré- dito, na forma estabelecida no artigo 82 da Lei Falida.

JOSE VOLPATO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO / 10MG 10772/944

EDITAL DE INTERDICAÇÃO

O(A) DOUTOR(A) JOSE CLESTO MACHADO, Juiz de Direito da 1ª VARA da Comarca de BIGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER

A todos os que o presente edital virem ou dele co- nhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório foram processados regularmente os autos de interdição no. 0074001859.0 de ALBANO MEURER, portador da doença mental SINDROME DE DOWN, havendo sido decretada a medida protetiva por sentença proferida em 07/11/94, tendo sido nomeado(a) Curador(a) INES PAULI MEURER, que aceitou a incumbência, prestou o compromisso e esta no exercício do cargo. Para que chegue ao conhecimento de todos, e expedido o presente, que sera afixado e publicado na forma da lei.

BIGUAÇU, em 01 de Dezembro de 1994

Eu, DAIVLA JURENE TRAJANO DOS SANTOS, Escrivão o subcrevo.

JOSE CLESTO MACHADO, JUIZ DE DIREITO / 10MG 10348/845

COMARCA de Lagoeira-SC
JUIZ DE DIREITO 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDICAÇÃO

O Doutor Henry Goy Petry Junior
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, foram processados regularmente, a requerimento de MARIA ELFI- DIA SILVA NOTENBERG, os Autos de Interdição no. 473/93, de JOSÉ TA- DEU NOTENBERG, portador de doença mental Esquizofrenia, havendo sido decretada a medida protetiva, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19.10.94, sob pelo qual nomeado(a) CURADOR(A) MARIA ELFI DIA SILVA NOTENBERG

que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. Em razão dessa providência legal, são considerados nulos e de nenhum efeito os atos, avenças ou convenções que referidos(a)interdi- , celebras sem assistência de sua CURADOR(A), to

Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado de acordo com a lei.

Lages-SC 28 de novembro de 19 94. Eu, Henry Goy Petry Junior, Técnico Judiciário Aux., Escrivão o subcrevo.